



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA GAB Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Suspende temporariamente os efeitos de dispositivos da Portaria nº 224, de 22 de dezembro de 2021.

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.002756/2020-13,

CONSIDERANDO o acréscimo generalizado de infecções, no país e no mundo, bem como a necessidade de contribuir para que tal situação não se intensifique;

CONSIDERANDO que se verifica, atualmente, acréscimo exponencial do número de contágios dentro das instalações próprias da CAPES;

CONSIDERANDO que o trabalho remoto, desenvolvido até a presente data, não causou graves prejuízos ao adequado exercício das atividades da CAPES;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, os eventuais benefícios da imediata retomada da atividade presencial são pequenos frente ao risco a que seriam submetidos os servidores e colaboradores da entidade,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.002756/2020-13,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos por 30 dias, podendo ser prorrogados, os efeitos dos seguintes dispositivos da Portaria nº 224, de 22 de dezembro de 2021:

I – art. 3º;

II – art. 4º; e

III – o Anexo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as orientações de retorno gradual ao trabalho presencial para ocupantes de DAS e FCPE elegíveis, desde que não abrangidos pelas hipóteses de exclusão, respeitadas, ainda, as disposições contidas nos artigos 6º a 11 da Portaria nº 224, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º A decisão sobre a adoção de regime de jornada em trabalho remoto, bem como a necessidade de revezamento para os servidores elegíveis e não ocupantes de DAS e FCPE, ficará a cargo de cada diretor, chefe de gabinete, procurador-chefe e auditor-chefe.

Parágrafo único. Nessa hipótese, deverá ser assegurada a preservação e o funcionamento das atividades e dos serviços considerados essenciais e estratégicos, utilizando com razoabilidade o trabalho remoto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 11/01/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1616163** e o código CRC **51F6D4EC**.